



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

Ofício n.º 426/2018. Consultante: Secretaria Municipal de Saúde. 2º Termo Aditivo. Prorrogação de Prazo. Contrato Administrativo n.º 062/2017/SMS. Contratado: ALBARELLO & ALBARELLO LTDA – EPP. Objeto: Aquisição de produtos de segurança, elétricos, ferragens, construção e outros (materiais de consumo). Aplicação do Artigo 57, da Lei Federal n.º 8666/93.

Submete-se ao exame desta Procuradoria os autos do processo em epígrafe, oriundos da Comissão Permanente de Licitação, em que seu Titular, Sr. **Carlito Lopes Sousa Pereira**, instado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Marinalva Soares da Silva**, através do Ofício acima destacado, requer a emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade de se firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**, do Contrato Administrativo em referência.

Nessa senda, aduz a Secretária de Saúde que o instrumento contratual sob exame terá sua **vigência exaurida no dia 22/08/2018**, pugnando pela sua **prorrogação até o dia 31/12/2018**, justificando, para tanto, a existência de sado orçamentário e financeiro para fazer frente as despesas contraídas com o objeto contratado.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

Sem muito divagar sobre a matéria em comento, a possibilidade de prorrogação de Contrato Administrativa na esfera pública, na forma como solicitada, possui amparo legal. Nesse norte, vejamos o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

Tr Jackson Pires Castro
Procurador Geral
Decreto Nº 004/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (DESTAQUEI)

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral
Decreto Nº 004/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nesse mesmo norte, coaduna com a possibilidade da prorrogação aqui examinada, a lição do especialista Carlos Pinto Coelho Motta, catedrático na Lei de Licitações, que assim preleciona:

"O contrato não prorrogado se extingue automaticamente. Entretanto, no direito público, nem sempre a extinção do contrato decorre do término do seu prazo. Pode-se ter um contrato, com prazo de vigência expirado e sem término de execução do objeto; o que permite, em determinadas circunstâncias, a devolução do prazo, como previsto no art. 79, §5º, da Lei n. 8.666/93. Nesse particular, o intérprete deve estar atento aos "fatos da administração", à legislação de vigência e à análise objetiva." (Eficácia nas licitações e Contratos. 7ª Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998. P. 294)

Prossegue o autor, para concluir:

"Quanto ao tema da devolução do prazo contratual, conforme prevê a súmula 191 do TCU, entendo que a prorrogação, nas hipóteses do §1º, art. 57, não é como dantes, um ato discricionário da Administração. Ao contrário: o §5º do art. 79 da Lei expressa o direito subjetivo público do contratado à continuidade da avença. A prorrogação do cronograma de execução prevista no §5º do art. 79, combinado com o § 1º do art. 57, impõe o restabelecimento da diretriz fixada pela Súmula 191 do TCU, que havia sido considerada alterada pela redação do inciso XV, do art. 68, do Decreto-Lei 2.300/86..." (Eficácia nas Licitações e Contratos. 4ª Ed., Del Rey, P. 213)

Jr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral
Decreto Nº 004/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse mesmo norte, eis o entendimento do Mestre MARÇAL JUSTEN FILHO ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 4ª ed., Rio, AIDE Editora, p. 154):

"A prorrogação é indesejável, mas não pode ser proibida. Nesse ponto, a lei deve ser interpretada em termos. A prorrogação poderá ocorrer, dependendo das circunstâncias supervenientes."

Feitas estas considerações, e não vislumbrando nenhum vício formal que venha macular a pretensão ora examinada, esta Procuradoria se manifesta favorável à solicitação em comento, opinando pela prorrogação do Contrato em referência, até 31/12/2018, mantidas, todavia, inalteradas as demais cláusulas insertas no Contrato Administrativo em apreço.

É o parecer, *smj*.

Ourilândia do Norte em 16 de agosto de 2018.

JACKSON PIRES CASTRO

Procurador geral do Município

Decreto n.º 004/2018

Dr. Jackson Pires Castro

Procurador Geral

Decreto N° 004/2018